

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/91



C E A R Á

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

19.91.....

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

	DISTRIBUIÇÃO
Nº DE ORDEM: 5400/91	
ESPÉCIE: OFÍCIO Nº 405/91	
DATA DO DOCUMENTO: 08.10.91	
DATA DA ENTRADA: 08.10.91	
INTERESSADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.	
PROCEDENCIA: N. E. S. T. A	
OBSERVAÇÕES: ENCAMINHANDO COPIA DE DECRETOS DE INTERVENÇÃO DO ESTADO NO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITERIA.	

Decreto Legislativo nº 354

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/91

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA.

Em 09 de OUTUBRO de 1991

O PRESIDENTE

Referenda o Decreto
Governamental nº
21.586, de 08/10/91.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:

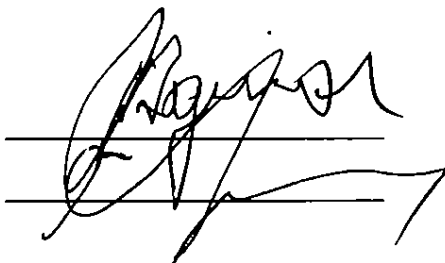
Art. 1º Fica referendado, nos termos do Art. 36, § 1º da Constituição Federal, c/c Art. 40, caput da Constituição do Ceará, o Decreto Governamental nº 21,586 de 08/10/91, que decreta Intervenção do Estado do Ceará no Município de Santa Quitéria e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de Outubro de 1.99.

PRESIDENTE

RELATOR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

12/91

~~APROVADO EM SESSÃO LEGISLATIVA~~
~~PM, 09 de OUTUBRO de 1991~~
~~08/10~~
~~VIC. GOVERNADOR~~

Referenda o Decreto Governamental nº 21.586, de 08/10/91.

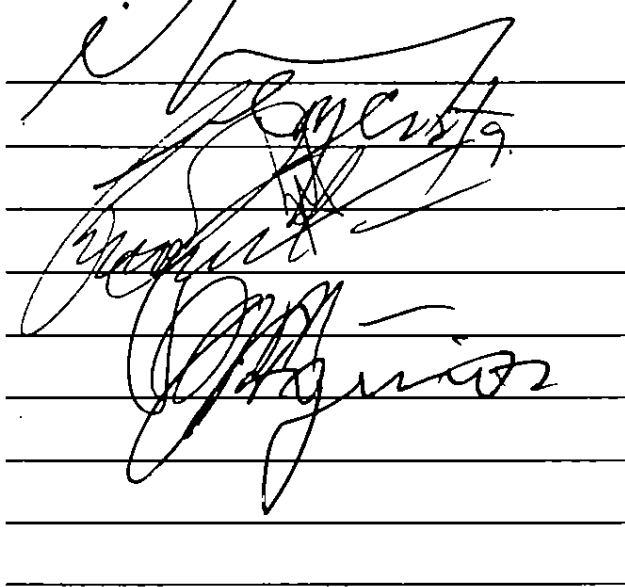
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Decreta:

Art. 1º - Fica referendado, nos termos do Art.36 , § 1º da Constituição Federal, c/c Art. 40, caput da Constituição do Ceará, o Decreto Governamental nº 21.586 de 08/10/91, que decreta Intervenção do Estado do Ceará no Município de Santa Quitéria e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo Entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de Outubro de 1.991.





Estado do Ceará
Palácio do Governo
Gabinete do Governador

ASSEMBLEIA	LEGISLATIVA		DO CEARÁ
	PROTOCOLO		
	Nº	5400	
	Em	08/10/1991	
		<i>ultras</i>	
		FORTALEZA 18.00 Horas	

Ofício nº 405

Fortaleza, 08 de outubro de 1991.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 36, § 1º da Constituição Federal, combinado com o art. 40, § 2º da Constituição Estadual, estou encaminhando cópia do Decretos de Intervenção do Estado do Ceará no Executivo do Município de Santa Quitéria, para referendo dessa Augusta Casa Legislativa, acompanhado de cópia de to do o processo que lhe deu origem.

Certo de que o presente merecerá acolhida dessa Assembléia Legislativa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima a Vossa Excelência e seus insígnies pares.

Cordialmente/

Ciro Ferreira Gomes

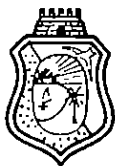
GOVERNADOR DO ESTADO

Exmº Sr.

Deputado Júlio Gonçalves Rego

D.D. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

N E S T A



ESTADO DO CEARÁ

DECRETO Nº 21.586, DE 08 DE outubro DE 1991.

**DECRETA INTERVENÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ
NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ; no uso das atribuições previstas nos artigos 40 e 88, VII da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a Deliberação nº 14.288/91, de 26 de setembro de 1991, do Conselho de Contas dos Municípios, encaminhada pelo Ofício nº 1.837/91, de 30 de setembro de 1991, dali oriundo;

CONSIDERANDO a configuração da incidência do disposto no art. 35, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 39, incisos II e III, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 36, § 1º da Constituição Federal, combinado com o art. 40, § 2º da Constituição do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º - É decretada, **ad referendum** da Assembléia Legislativa do Estado, intervenção do Estado do Ceará no executivo do Município de Santa Quitéria, pelo prazo de 8 (oito) meses, contados a partir da publicação deste Decreto,

Art. 2º - É nomeado interventor o Sr **NAZARENO DAMASCENO CAVALCANTI.**

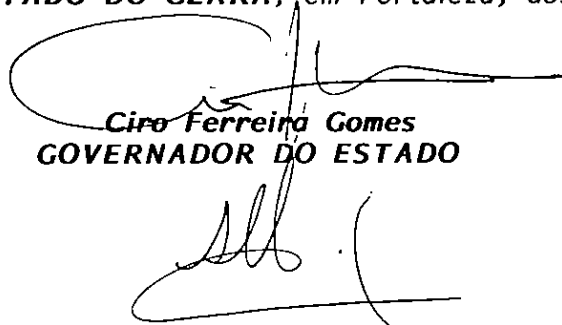
Art. 3º - O interventor exercerá, nos limites do regime de intervenção, todas as atribuições constitucionais e legais conferidas ao prefeito Municipal, incumbindo-lhe, particularmente, reorganizar a administração financeira e orçamentária do Município, com a implantação de corretos padrões de registro contábil dos atos e fatos econômicos na prestação do serviço público local, de modo a possibilitar as prestações de contas devidas, na forma da Lei, proceder a levantamentos patrimoniais e apuração de responsabilidades, tudo realizado conforme os princípios estabelecidos no art. 37, **caput**, da Constituição Federal.

Art. 4º - Findo o período fixado no art. 1º, deverá o Interventor proceder a sua prestação de contas à Assembléia Legislativa, por intermédio do Governador do Estado.

Art. 5º - Providenciará a Secretaria de Governo a extração de cópia do processo que origina este Decreto para remessa ao Ministério Público, em vista as providências de sua alçada:

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 1991.


Ciro Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

REQUERIMENTO Nº. _____
MENSAGEM Nº. _____
PROJETO DE DECLARATO Nº _____
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____
CORRESPONDÊNCIA ()
LIDO NO EXPEDIENTE / ~~TRIBUNA~~ DA 103ª SESSÃO ORD
() INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
() INCLUA-SE NA ORDEM NO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(☒) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
() PREJUDICADO (Art. 159, Item VI)
() ENTREGUE-SE POR COPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO
() ENCAMINHE-SE AO CHEFE DA PRESIDÊNCIA
() ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM 09 OUTUBRO /1991

A DIRETORIA GERAL Para
providenciar o auto
gráfico.

Em 10 10 de 1991.

Primeiro Secretário

